



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO



Av. João Naves de Ávila, 2121 = Campus Santa Mônica = Sala 1G156 = CEP:38.408-100 = Uberlândia/MG-
Fone: (34).3239.4163 , 4223 = www.faced.ufu.br = faced@ufu.br

RESOLUÇÃO Nº 005/2017, DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO.

Dispõe sobre a eleição simples visando à escolha e nomeação do Coordenador (a) do Programa de Pós- Graduação em Educação - da Faculdade de Educação Universidade Federal de Uberlândia – gestão 2017/2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 327 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO consulta eleitoral realizada junto à comunidade em 28/06/2017; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 82 e 83 do Regimento Interno da Faculdade de Educação,

CONSIDERANDO aprovação da minuta da resolução na 5º reunião extraordinária do CONFACED em 08 /06 / 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - A escolha do Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação em Educação - da Faculdade de Educação, será realizada pelo Conselho da Faculdade de Educação, por meio de eleição simples no âmbito deste Conselho, de conformidade com o § 4º, do art. 327 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU); em reunião extraordinária, convocada especialmente para este fim, no dia 06 de julho de 2017, com início previsto para as 14h30.

Art. 2º - A escolha do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação - da Faculdade de Educação será feita mediante votação uninominal, por escrutínio secreto.

Art. 3º - A votação para escolha do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação - da Faculdade de Educação processar-se-á da seguinte forma:

I – será realizado escrutínio único para escolha do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação;

II – a votação será uninominal, onde cada membro vota em apenas um nome para Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação;

III – cada membro votará em uma cédula contendo os nomes dos candidatos a Coordenador do do Programa de Pós-Graduação em Educação;

IV – será escolhido Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação o primeiro nome mais votado;

V – ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, far-se-ão outros escrutínios quantos necessários, somente com os seus nomes, até que se obtenha o desempate para a escolha do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação;

VI – o voto será pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma; e

VII – será nula de pleno direito a cédula rasurada ou inserta de escritos espúrios.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade para a escolha do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação - na reunião aprazada, por razões ponderáveis e prementes, o Conselho decidirá, incontinenti, pelo prosseguimento dos trabalhos em reunião extraordinária subsequente.

Art. 4º - Para candidatar-se a Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação - o(s) interessado(s) deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser docente do quadro efetivo da Faculdade de Educação e estar credenciado como professor permanente junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação;
- b) Pertencer ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva; e
- c) Não estar em período Probatório.

§1º - Os docentes interessados em candidatar-se a Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação perante este Conselho, deverão proceder à inscrição formal apresentada na Secretaria da Faculdade de Educação, no dia 05 de julho de 2017, das 8h00 às 11h00 e das 13h30 às 17h00.

§2º - Havendo candidatos formalmente inscritos, o Presidente do Conselho mandará confeccionar cédulas únicas, com o nome dos candidatos a Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação e um correspondente quadrilátero à frente para votação.

Art. 5º - Será divulgada pela Secretaria Faculdade de Educação, publicado na página eletrônica da FACED (www.faced.ufu.br) e nos quadros de aviso da Faculdade, convocação para que os interessados apresentem suas candidaturas no prazo estabelecido no §1º do art. 4º.

Art. 6º - A apuração da votação será realizada por comissão receptora e escrutinadora, formada por membros integrantes deste Conselho, na mesma reunião que ocorrer.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 03 de julho de 2017.

Prof. Dr. Rafael Duarte Oliveira Venâncio
Presidente do CONFACED